

ESTATUTO



DA FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC

AGOSTO/2024

CAPÍTULO I Disposições Gerais



Art. 1º. A FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC, instituída pela resolução nº 96/78 – CONSUNI, de 19 de outubro de 1978, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com personalidade jurídica própria.

Art. 2º. A FUNPEC gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 3º. A FUNPEC tem sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, poderá criar, no território nacional, tantas unidades autônomas quantas entender necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, bem como credenciar representantes no exterior, comunicando-se tais providências ao Ministério Público local.

Art. 4º. É indeterminado o prazo de sua duração.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 5º. São objetivos da FUNPEC:

I - “Apoiar a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e ser autorizada a apoiar demais Instituições de Ensino Superior (IEs) e Institutos de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs), na captação e gestão de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, desde que com anuência da UFRN e ratificação do Ministério da Educação -MEC.

II - Promover a execução de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de Unidades vinculadas às Instituições de Ensino Superior, Institutos de Pesquisa e Institutos de Ciência e Tecnologia, por meio da gestão de pessoas, recursos financeiros, bens materiais, equipamentos e imóveis;

III - Realizar a gestão administrativa e financeira dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica das Instituições autorizadas, complementando o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades;

IV - Promover e apoiar a integração entre Instituições de Ensino Superior e Institutos de Ciência e Tecnologia com Entes Federativos, Empresas e demais instituições da sociedade civil organizada;



MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL

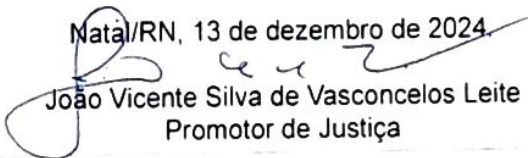
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160

– Telefone (84) 999614-2101



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo 32.23.2384.0000008/2003-54 e arremado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA o Estatuto da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2024.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

V - Gerenciar instituições hospitalares e de saúde vinculadas à Instituições de Ensino Superior e entidades beneficentes de assistência social;

VI - Instituir programas e conceder bolsas de estudo, pesquisa, extensão e estímulo à inovação com recursos próprios ou de terceiros a alunos e servidores de instituições de ensino superior e de pesquisa nos termos da legislação em vigor;

VII - Promover a integração ao mercado de trabalho de alunos de instituições de ensino básico e superior;

VIII - Realizar eventos artísticos, sociais e culturais como feiras, congressos, exposições, rodadas de negócios, simpósios, conferências e outros similares;

IX - Promover serviços de radiodifusão, produzindo e/ou veiculando programas rádio-educativo de acordo com normas estabelecidas na legislação vigente e em regimento próprio;

X - Abrir, organizar e gerenciar filiais, sucursais, agências ou escritórios e demais entidades congêneres, todas com subordinação à Fundação, que será responsável pela gestão dos negócios e atividades, não dependendo da localidade de sua matriz ou sede;

XI - Desenvolver ações e atividades que visem captar recursos e realizar parcerias com a iniciativa privada e entidades da administração pública Municipal, Estadual, Federal e do Distrito Federal, agências financiadoras oficiais, Instituições de Ciência e Tecnologia e entidades congêneres nacionais ou internacionais a fim de alcançar os objetivos da Fundação;

XII - Constituir e gerir fundos patrimoniais, objetivando destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. Os objetivos indicados neste artigo serão alcançados por meio da celebração de instrumentos jurídicos com órgãos governamentais ou entidades privadas, com entidades congêneres ou educacionais, devendo a UFRN manter com todas estas, intercâmbio ativo e permanente.

Parágrafo Segundo: No cumprimento de seus objetivos estatutários, a FUNPEC primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III **Das Atividades**

Art. 6º. Para a consecução dos seus objetivos, a Fundação poderá:

I - Sugerir, promover, planejar, coordenar, assessorar, organizar, executar, colaborar, gerir, apoiar e acompanhar ações, projetos e programas institucionais de interesse dos entes federados, das instituições de ensino superior, institutos de pesquisa científica e

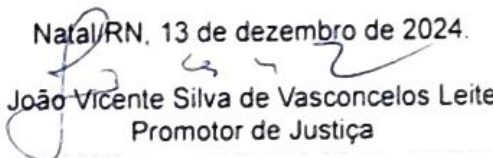


MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160
– Telefone (84) 999614-2101



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo 32.23.2384.0000008/2003-54 e amado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA o Estatuto da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2024.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

tecnológica nas áreas de educação, da saúde, do meio ambiente, da engenharia, da segurança, dos esportes, da assistência social, da cultura, das artes e da pesquisa científica e tecnológica, do empreendedorismo, da inovação e demais áreas do conhecimento;



II – Gerenciar projetos e realizar ações que levem a sua certificação como entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação em vigor;

III – Prestar serviços de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização, auditoria e assessoria para os entes federados e suas entidades vinculadas, bem como para a iniciativa privada e entidades do terceiro setor;

VI – Promover conferências e teleconferências, palestras, simpósios, cursos, treinamentos, encontros, eventos, fóruns e seminários;

V – Conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e inovação em todos os níveis educacionais, a estudantes, professores, pesquisadores e servidores das Instituições de Ensino, Instituições de Ciência e Tecnologia, e Institutos de Pesquisa, cujas atividades sejam relacionadas a projetos em consonância com a legislação pertinente;

VI - Fornecer suporte técnico-científico e administrativo a instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, promovendo e realizando estudos, assessoria, consultoria, auditoria, gerenciamento e execução de projetos de pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento em geral;

VII – Realizar concursos públicos, processos seletivos e de certificação;

VIII - Explorar a marca de terceiros, mediante contratos de licenciamento;

IX – Criar condições para a implantação da cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento nos seus diversos níveis, com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional, nacional e internacional, participando dessas parcerias sempre que pertinente;

X - Realizar a Gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica — NITs ou Agência de Inovação.

XI – Estruturar e gerir ambientes de inovação integrantes de ecossistemas, permitindo a criação e organização de HUBs de inovação, podendo constituir e apoiar: Parques Tecnológicos, Incubadoras de Empresas, Aceleradoras de Empresas, *Deep Techs*, *Startups*, *Coworking*, *Open Labs* e demais mecanismos de geração e promoção de empreendimentos inovadores.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio e Recursos

Art. 7º. O patrimônio da FUNPEC será constituído por:

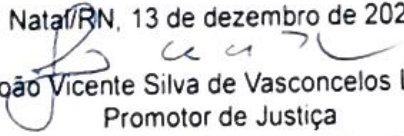


MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Gerardo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160
– Telefone (84) 999614-2101



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo 32.23.2384.0000008/2003-54 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA o Estatuto da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2024.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

I - Doações, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - Bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

Art. 8º. São fontes de recursos da FUNPEC:

I - Os provenientes de convênios, contratos, acordos, auxílios, doações ou dotações;

II - As remunerações por serviços prestados;

III - As rendas próprias dos bens que possua ou administre;

IV - As rendas de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

V - Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

VI - Os usufrutos que lhe forem conferidos e rendas destinadas por terceiros a seu favor;

VII - Receitas eventuais.

Parágrafo Único. Os bens móveis antieconômicos, inservíveis ou em desuso deverão ser alienados, constituindo o produto da alienação receita eventual da FUNPEC.

Art. 9º. O patrimônio e os recursos da FUNPEC só poderão ser utilizados na realização de seus objetivos, sendo permitido, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel, comodato ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 10. Extinta a FUNPEC, seu patrimônio será incorporado ao da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO V **Da Administração**

Art. 11. Compõem a administração da FUNPEC:

I - O Conselho Deliberativo;

II - O Conselho Fiscal;

III - A Presidência;

§1º. O (a) Diretor(a) Presidente com indicação de livre escolha pelo(a) Reitor(a) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, por meio de Portaria e encaminhado ao Conselho de Administração da UFRN para homologação.





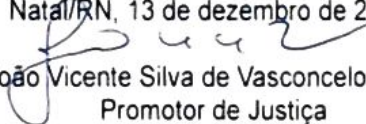
MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160
– Telefone (84) 999614-2101



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo 32.23.2384.0000008/2003-54 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA o Estatuto da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2024.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

§2º. O (A) Vice-Diretor(a) Presidente da FUNPEC será indicado pelo Diretor(a) Presidente e encaminhado ao Conselho Deliberativo da Fundação para homologação.

§3º. Os integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal da FUNPEC não receberão salários, vencimentos ou qualquer vantagem pecuniária decorrente de sua condição.

§4º. Os ocupantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, enquanto professores, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, poderão receber bolsas vinculadas a projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação executados por esta Fundação.

§5º. O exercício dos cargos de Diretor(a) Presidente e de Vice-Diretor(a) Presidente da FUNPEC, compreende as atribuições definidas neste Estatuto, prestado em caráter de pessoalidade, mediante remuneração na forma da legislação vigente e observando, ainda:

I - que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, devendo ser fixado pelo Conselho Deliberativo, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público;

II - na hipótese de o exercício dos cargos de Diretor(a) Presidente e de Vice-Diretor(a) Presidente da FUNPEC recair em pessoa com vinculação com o serviço público a remuneração será a título de pró-labore";

III - quando o ocupante dos cargos de Diretor(a) Presidente e de Vice-Diretor(a) Presidente da FUNPEC for empregado do quadro próprio da Fundação receberá remuneração correspondente a importância fixa do Plano de Cargos e Salários, acrescida da gratificação de função estabelecidas em Resolução do Conselho Deliberativo;

§6º. O(a) Diretor(a) Presidente, o Vice-Diretor(a) Presidente e os membros do Conselho Deliberativo respondem, subsidiariamente, pelos encargos da FUNPEC, quando agirem com culpa grave ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou deste estatuto;

Art. 12. O Conselho Deliberativo é órgão de direção superior da FUNPEC, com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matérias administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos.

Art. 13. O Conselho Deliberativo tem a seguinte constituição:

I - O(A) Diretor(a) Presidente da FUNPEC, como seu membro nato;

II - Um (01) representante docente de cada Centro Acadêmico da UFRN, indicado pelo Reitor ao Conselho de Administração da Universidade para homologação;

III - Três (03) representantes docentes das Unidades Acadêmicas Especializadas da UFRN, sendo um (01) das Unidades Especializadas da UFRN instaladas no interior do Estado, indicados pelo Reitor ao Conselho de Administração da Universidade para homologação;





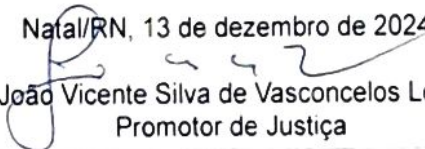
MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160
– Telefone (84) 999614-2101



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo 32.23.2384.0000008/2003-54 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA o Estatuto da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2024.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

IV - Um (01) representante da Agência de Inovação da UFRN, indicado pelo Reitor ao Conselho de Administração da Universidade para homologação;

V - Um (01) representante do Parque Tecnológico Instituto Metrópole Digital, indicado pelo seu Conselho Administrativo e homologado pelo Conselho de Administração da Universidade;

VI - Um (01) representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte (FIERN);

VII - Um (01) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/RN);

VIII - Um (01) representante do corpo discente, escolhido entre os participantes das Incubadoras de Empresas da UFRN, indicado pela Agência de Inovação da UFRN (AGIR) ao Conselho de Administração da Universidade para homologação.

§1º. O mandato dos representantes referidos nos itens II, III, IV, V, e VI deste artigo será de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§2º. O mandato do representante referido no item VII deste artigo será de um (1) ano, permitida uma recondução.

§3º. Os membros do Conselho Deliberativo terão suplentes escolhidos pela mesma forma de seus titulares, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§4º. O suplente substituirá o titular, em seus impedimentos ou ausências, e completará o mandato, no caso de vaga, devendo ser escolhido novo suplente.

§6º. Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato nas seguintes situações:

- a) falta não justificada a três reuniões consecutivas;
- b) transgressão das leis do país, do Estatuto da UFRN e deste Estatuto;
- c) desídia no cumprimento de suas funções.

Art. 14. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de mais da metade de seus membros.

§1º. Na terceira reunião ordinária de cada ano, o Conselho deliberará sobre o relatório e as prestações de contas apresentadas pelo Diretor(a) Presidente, relativas ao exercício anterior.

§2º. Na reunião ordinária realizada no mês de outubro de cada ano, o Conselho deliberará sobre os planos de atividade, investimento e orçamentos, apresentados pelo Diretor(a) Presidente para o exercício subsequente.

§3º. Presidirá o Conselho, sempre que a ele comparecer, o Reitor da UFRN.





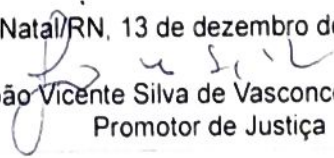
MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160
– Telefone (84) 999614-2101



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo 32.23.2384.0000008/2003-54 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA o Estatuto da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2024.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça



§4º. Na ausência do Reitor, do Presidente e do vice, assumirá a presidência do Conselho o membro mais antigo no magistério, dentre os conselheiros.

§5º. A convocação deve conter a pauta do dia, com a indicação das matérias que serão objeto da reunião e ser distribuída aos conselheiros pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do início da reunião.

§6º. Nas sessões em que forem apreciadas as prestações de contas da Fundação, o(a) Diretor(a) Presidente não terá direito a voto.

§7º O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros que integram o colegiado.

§8º As deliberações do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria dos votos dos membros presentes na reunião.

Art. 15. Ao Conselho Deliberativo cabe eleger, dentre seus membros, o seu presidente e vice-presidente, ambos com mandato de 2 (dois) anos, renovável uma só vez, conjunta ou separadamente, por igual período.

Parágrafo Único. O presidente poderá ser destituído caso não cumpra o Estatuto.

Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - discutir, examinar, assessorar, deliberar sobre temas e ações, que signifiquem apoio ao desenvolvimento técnico, científico e cultural;

II - discutir e deliberar sobre o plano anual de trabalho, incluindo o orçamento operacional e de investimentos;

III - acompanhar a execução do plano e seus ajustes, propondo modificações quando julgar necessário ou conveniente;

IV - deliberar sobre a prestação de contas do(a) Diretor(a) Presidente da FUNPEC, podendo contratar, se necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

V - fixar normas para celebração de convênios, contratos, acordos, cartas de intenção e documentos similares;

VI - discutir e deliberar sobre o plano de cargos, salários, vantagens e regime disciplinar de pessoal;

VII - promover estudos sobre desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade da FUNPEC, encaminhando ao Reitor da UFRN conclusões e sugestões;

VIII - representar ao Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FUNPEC, indicando as medidas corretivas;

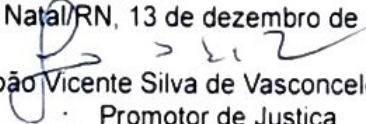


MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160
– Telefone (84) 999614-2101



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo 32.23.2384.0000008/2003-54 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA o Estatuto da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2024.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça



IX - expedir outras normas de interesse da FUNPEC, na esfera de sua competência;

X - aprovar a atualização, total ou parcial, do Regimento Interno.

XI - aprovar a atualização, total ou parcial, deste Estatuto.

§1º. A atualização total ou parcial do Regimento ou deste Estatuto requererá a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total de integrantes do Conselho Deliberativo da Fundação.

§2º. As decisões aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação serão publicadas em forma de Resoluções.

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Representar o Conselho nos atos de administração interna.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II - Suceder o Presidente no caso de vaga e adotar as medidas necessárias, dentro de 30 (trinta) dias, para preenchimento do cargo, de acordo com artigo 14.

Art. 19. O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização contábil e financeira da FUNPEC, composto por 3 (três) membros, todos servidores do quadro permanente da UFRN.

Art. 20. Compõem o Conselho Fiscal 3 (três) representantes do corpo docente da UFRN, sendo 2 (dois) membros com formação em ciências contábeis e 1 (um) com formação em administração.

§1º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão indicados pelo Reitor e homologados pelo Conselho de Administração da UFRN.

§2º. A vigência do mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Verificar e emitir parecer sobre a regularidade dos balanços, balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas da FUNPEC, bem como da respectiva documentação;

II - Acompanhar a gestão patrimonial e financeira da FUNPEC;

III - Fiscalizar a execução orçamentária da FUNPEC, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações sobre a contabilidade;



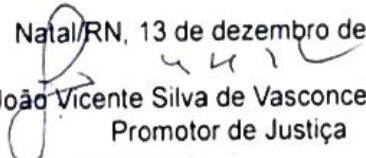
MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160
– Telefone (84) 999614-2101



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo 32.23.2384.0000008/2003-54 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA o Estatuto da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2024.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

IV - Emitir parecer sobre proposta de alienação ou oneração de bens e direitos da FUNPEC, antes de sua apreciação pelo Conselho Deliberativo;

V - Emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor(a) Presidente.



Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal técnico especializado.

Art. 22. O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Vice-Presidente, integrantes do mesmo, escolhidos por seus pares.

§1º. Competirá ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) dirigir e supervisionar as atividades do órgão;
- b) convocar e presidir as suas reuniões.

§2º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que pelo mesmo lhe forem delegadas.

Art. 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, para exame dos documentos referidos no Art. 20, inciso I, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por seu substituto eventual, através de comunicação escrita efetivamente entregue a cada integrante do órgão, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a sua realização.

§2º. As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade mais um dos integrantes.

§3º. Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

§4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião.

SEÇÃO II Da Presidência

Art. 24. A Presidência é o órgão executivo da FUNPEC, competindo-lhe planejar, organizar, coordenar e controlar todas as atividades;

Art. 25. A Presidência deverá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e competência profissional e administrativa, de livre escolha do Reitor da Universidade e



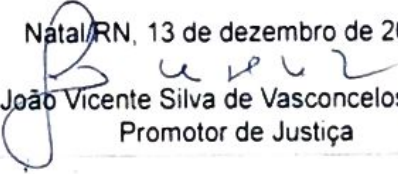
MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160
– Telefone (84) 999614-2101



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo 32.23.2384.0000008/2003-54 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA o Estatuto da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2024.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

por este designada, e submetido ao CONSAD para homologação, cujo cargo será de Diretor(a) Presidente.

Art. 26. A Estrutura Organizacional da Direção será definida e detalhada em Regimento Interno, que será aprovado pelo Conselho Deliberativo.



Art. 27. Compete ao Diretor(a) Presidente:

- I - Representar a FUNPEC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela;
- II - Cumprir e implementar as deliberações do Conselho;
- III - Admitir e demitir pessoal;
- IV - Instituir mecanismos de assessoramento de alto nível à FUNPEC;
- V - Designar o seu substituto legal e as chefias executivas e de apoio instrumental;
- VI - Movimentar recursos financeiros da FUNPEC, promovendo recebimentos, depósitos bancários e pagamentos, de acordo com as normas legais;
- VII - Submeter, devidamente informada, ao conhecimento e deliberação do Conselho, toda a matéria de competência deste;
- VIII - Exercer outras atribuições inerentes à função executiva, ainda que não especificadas neste artigo.

CAPÍTULO VI Do Regime Financeiro e Sua Fiscalização

Art. 28. O exercício financeiro da FUNPEC coincidirá com o ano civil.

Art. 29. O orçamento da FUNPEC será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I - Estimativa de receita, discriminada por fonte;
- II - Discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada setor, sub-setor interno ou programa de trabalho.

Art. 30. A prestação de contas da FUNPEC conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial evidenciando a composição do ativo e do passivo;
- II - Demonstração de superavit ou déficit;
- III - Demonstração das Mutações do patrimônio Social;

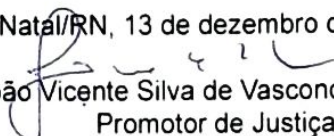


MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160
– Telefone (84) 999614-2101



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo 32.23.2384.0000008/2003-54 e arremado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA o Estatuto da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2024.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça



IV - Demonstração do Valor Adicionado;

V - Demonstrações do Fluxo de Caixa;

VI - Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada, a receita prevista e a realizada;

VII - Notas Explicativas;

VIII - Parecer dos Auditores Independentes, realizado por pessoa física ou jurídica habilitada pelo Conselho Federal de Contabilidade e/ou Comissão de Valores Imobiliários, contratados via seleção pública, mediante o atendimento de critérios, quais sejam:

- a) Histórico;
- b) Credibilidade;
- c) Experiência da empresa de auditoria ou do auditor.

IX - Relatório detalhado da Administração, abrangendo as atividades desenvolvidas no exercício.

Art. 31. O acompanhamento sistemático da execução financeira, de acordo com as normas legais em vigor, será desenvolvido por um setor específico de Controle Interno.

Art. 32. Os programas e despesas que surgirem durante o exercício financeiro deverão submeter-se às mesmas determinações deste CAPÍTULO.

Art. 33. Anualmente a FUNPEC deverá se submeter a uma auditoria externa, nas suas diversas áreas.

Art. 34. O controle finalístico da FUNPEC cabe à UFRN.

CAPÍTULO VI Do Pessoal

Art. 35. O pessoal da FUNPEC será regido pela Legislação Trabalhista em vigor, observando ainda que não poderá:

I - ser contratado cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de: (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

a) servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)



MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL

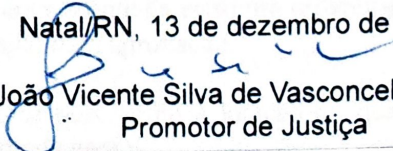
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160

– Telefone (84) 999614-2101



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo 32.23.2384.0000008/2003-54 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA o Estatuto da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2024.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

b) ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas;
(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

a) seu dirigente; (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

b) servidor das IFES e demais ICTs; e (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; e

Art. 36. As normas internas de administração de pessoal, seleção, admissão, lotação, retribuição salarial, escalonamento, promoção e desenvolvimento serão definidas e atualizadas pelo setor competente da estrutura organizacional e submetidas ao Conselho Deliberativo da Fundação para aprovação.

Art. 37. As contratações observarão a lotação do quadro de pessoal, assim como as especificações da matriz de cargos.

CAPÍTULO VII **Disposições Gerais**

Art. 38. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA COMARCA DE NATAL


Rua Nelson Geraldo Freire, 255, lagoa Nova, Natal (RN) – CEP 59.064-160

– Telefone (84) 999614-2101

Assunto do Documento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo 32.23.2384.0000008/2003-54 e arrimado no artigo 69 do Código Civil, **APROVA o Estatuto da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, a qual deverá lavrada perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2024.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por RIVELINO MEDEIROS DE AZEVEDO, TECNICO DO MPE, em 13/12/2024 às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.